

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARTE DE ITENS DE MERCADORIA SECOS E MOLHADOS.

MODALIDADE: LICITAÇÃO PROCESSO PREGAO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARTE DE ITENS DE MERCADORIA SECOS E MOLHADOS, PARA O MUNICÍPIO DE HEITORAÍ.

VIGÊNCIA: 01/02/2019 A 31/12/2019

VALOR TOTAL: 10.000,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

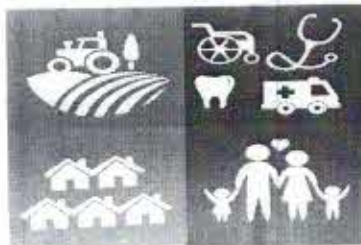
CNPJ DO CONTRATANTE: 02.296.002/0001-03

RESPONSÁVEL: LÚCIO PIRES DOS SANTOS

CONTRATADA: ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME

CNPJ DA CONTRATADA: 08.585.815/0001-91

RESPONSÁVEL: THALES ALARCON DUARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORÁÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARTE DE ITENS DE MERCADORIA SECOS E MOLHADOS.

- **PROCESSO:** 2019039 PREGÃO DE N. 002/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARTE DE ITENS DE MERCADORIA SECOS E MOLHADOS, PARA O MUNICÍPIO DE HEITORÁÍ.

- **VIGÊNCIA:** 01/02/2019 A 31/12/2019
- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93, 10520/02 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA

AUTORIDADE RATIFICADORA: LÚCIO PIRES DOS SANTOS

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORÁÍ, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

INTERESSADO: Heitorai- Go.
ASSUNTO: CONTRATO

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARTE DE ITENS DE MERCADORIA
SECOS E MOLHADOS.**

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo em geral: secos e molhados, para o Município de Heitorai, referente aos interesses da administração, das secretarias e dos fundos municipais.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais), para aquisição de mercadorias secos e molhados**, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal; informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária prevista no orçamento.

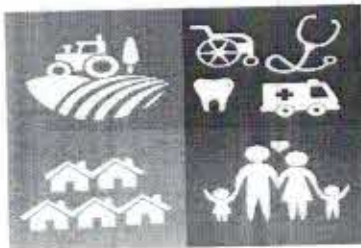
Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai-GO

PABLO LOPES FERNANDES
Contador CRC-GO 01855-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PARECER Nº. 039 CONTRATO PREGÃO DE N. 002/2019 – CONTROLE INTERNO **quanto ao processo PREGÃO PRESENCIAL**

Trata-se de Processo licitatório com busca e abertura aos interessados em fornecer materiais de expediente: Mercadorias Secos e Molhados, promovido pelo Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n. 08.585.815/0001-91, representada pelo sócio proprietário Thales Alarcon Duarte, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4361612 DGPC/GO, CPF MF 004.520.851-44, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, pelo qual se compromete a entregar e fornecer o material no momento, e no local aprazado.

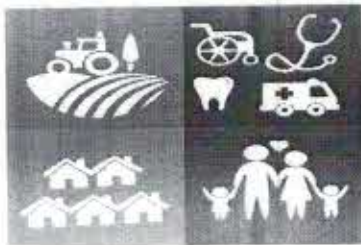
Consta nos autos os seguintes documentos: Cartão do CNPJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço dos responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo na lei 8.666/93 e Lei 10520/02 por se tratar da modalidade de pregão presencial, por se tratar da melhor proposta prestados por empresa com idoneidade moral e com vasta experiência na atividade, além encontrar respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de fornecimento de materiais de expediente: Mercadorias Secos e Molhados

Trata os presentes autos de processo de Licitação nº. 002/2019 realizada pelo Município de Heitorai, na pessoa do Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n. 08.585.815/0001-91, representada pelo sócio proprietário Thales Alarcon Duarte, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4361612 DGPC/GO, CPF MF 004.520.851-44, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, cujo objeto é o fornecimento de mercadorias de consumo em geral secos e molhados no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante os órgãos de controle, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Ainda quanto a possibilidade de se promover o procedimento de licitação modalidade pregão presencial por menor preço, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois foi realizado o procedimento e escolhido o melhor preço, dentre as empresas habilitadas.

O objeto do Contrato e a Empresa a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

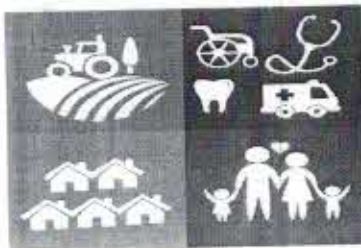
O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.



FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PROCESSO Nº: 2019039 PREGÃO 002/2019

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

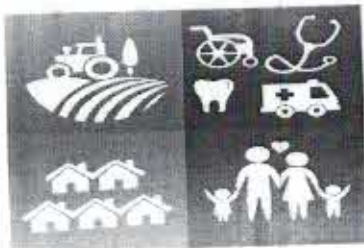
ASSUNTO: Contrato de fornecimento de itens de materiais de expediente: Mercadorias Secos e Molhados.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a apreciação da legalidade e formalidade do procedimento, revelado por meio do parecer do advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, relativos ao processo da licitação procedidos pela Comissão Permanente de Licitação e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO homologado o Processo de Pregão Presencial 002/2019, bem como os atos praticados pela CPL**, com base na Lei 10520/02 e Lei 8.666/93. **ADJUDICO** O OBJETO LICITADO, A EMPRESA FORNECEDORA DE MERCADORIAS DE CONSUMO EM GERAL SECOS E MOLHADOS, ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME, no valor de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, e ratifico essa declaração nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 039/2019

"Contrato de fornecimento de materiais de consumo secos e molhados que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAI-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de: Mercadorias secos e molhados, entre si celebram: de um lado **Município de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa **ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 08.585.815/0001-91, representada pelo sócio proprietário Thales Alarcon Duarte, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4361612 DGPC/GO, CPF MF 004.520.851-44, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento aquisição de mercadorias secos e molhados, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os materiais de consumo em geral: secos e molhados na forma da ata da realização do pregão presencial 002/2019, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 002/2019 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

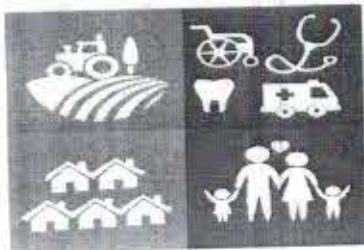
CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 002/2019 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para aquisição de mercadorias secos e molhados, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2019;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.

Município de Heitorai

CNPJ: 02.296.002/0001-03

LÚCIO PIRES DOS SANTOS

CPF: 800.432.911-04

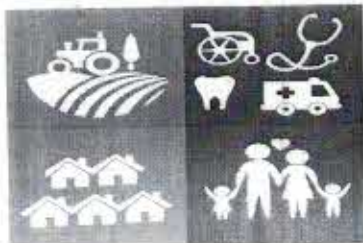
ALARCON DUARTE E DUARTE LTDA

CNPJ sob o n. 08.585.815/0001-91

THALES ALARCON DUARTE

CPF MF 004.520.851-44

- 1) Walter A. Brito CPF. 043.197.981-20
2) Fátima Banielo da Silva CPF. 050.208.171-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Ofício de n. 006/2019.

Heitorai, 08 de janeiro de 2019.

Ao Senhor
DD. Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai/GO.
Nesta

Excelentíssimo Senhor

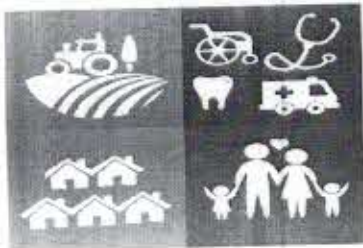
Com os reais, cumprimentos; venho solicitar do ilustre Prefeito que inicie processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de Mercadorias Secos e Molhados.

Dentro desta realidade se faz evidente a necessidade de tais fornecedores.

Diante do exposto requer se digne o inicio do processo para escolha do fornecedor de desses itens.

Atenciosamente,

Gersimar Dorneli
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

DESPACHO

Referência: Ofício n. 006/2019 do Secretário Municipal de Administração

Natureza: Solicita expediente para contratação de empresas para fornecimento de Mercadorias Secas e Molhados.

Solicitante: Secretário Municipal de Administração

Em atenção ao ofício de n. 006/2019, solicitando o início de processo para contratação de fornecedores de materiais de expediente, Mercadorias Secas e Molhados determino:

Proceda a Comissão Permanente de Licitação no sentido de iniciar o processo licitatório pregão presencial:

Devendo ser feitas as publicações e aberto o prazo legal para início do processo licitatório pregão presencial, devendo os demais atos e formas administrativas desencadeados pela CPL.

Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de HEITORAÍ, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO